

LEI Nro. 1.389/94

ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO, ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Programa Anual de Trabalho do Município de Carmo do Paranaíba, para o exercício de 1995, é o constante dos demonstrativos que acompanham e integram esta Lei, em que a RECEITA é orçada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a DESPESA é fixada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2o. - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, tarifas e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, como se demonstra:

1- RECEITAS CORRENTES		7.930.700,00
1.1- Receita Tributária	368.603,00	
1.2- Receita Patrimonial	31.150,00	
1.3- Receita de Serviços	6.200,00	
1.4- Transferências Correntes	7.491.247,00	
1.5- Outras Receitas Correntes	33.500,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		2.069.300,00
2.1- Operações de Crédito	200.000,00	
2.2- Alienação de Bens	8.000,00	
2.3- Transferências de Capital	1.860.000,00	
2.4- Outras Receitas de Capital	1.300,00	

Art. 3o. - A DESPESA será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros e anexos que acompanham e integram esta Lei, obedecidas os seguintes desdobramentos:

1- DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO		10.000.000,00
01 - Legislativa	600.000,00	
03 - Administração Planejamento	1.739.025,81	
04 - Agricultura	181.397,30	
05 - Comunicações	18.070,00	
06 - Educação e Cultura	1.929.740,00	
10 - Habitação e Urbanismo	3.052.892,00	
13 - Saúde e Saneamento	1.479.300,00	
15 - Assistência e Previdência	489.679,89	
16 - Transporte	509.087,00	



2- DESPESA POR ORÇÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

1 - LEGISLATIVO		600.000,00
01 Gabinete e Secretaria da Câmara	600.000,00	
2 - EXECUTIVO		9.400.000,00
02 Secretaria Especial de Governo	520.706,53	
03 Secretaria Especial de Administração e Finanças	1.253.391,17	
04 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	756.454,30	
05 Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desportos	2.050.848,00	
06 Secretaria Municipal de Saúde	1.461.000,00	
07 Secretaria Municipal Desenvolvimento Regional	683.400,00	
08 FUNDECAP	174.200,00	
09 SUDECAP	2.500.000,00	

Art. 4o. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para o respectivo financiamento, utilizar as seguintes fontes de recursos:


- a) anular parcial ou total de dotações no limite máximo de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.
- b) excesso de arrecadação

Art. 5o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 6o. - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de dezembro de 1994.

  
Ajax Barcelos  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Lázaro Antônio Guimarães  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS